



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT8 PROAD Nº 4649/2022**

**RESOLUÇÃO TRT8 Nº 040/2022**

Institui a Ouvidoria Regional da Mulher no âmbito do Tribunal do Trabalho da Oitava Região e dispõe sobre suas atribuições.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA E CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR. Presente o Procurador do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JUNIOR.

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que criou a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** que é direito fundamental previsto na Constituição Federal e dever do Estado a proteção ao trabalho da mulher, mediante coibição de diferença de salário, admissão e função por motivo de sexo, bem como a proteção ao seu mercado de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

trabalho, garantindo-lhe a necessária assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, entre outras providências, estimula o desenvolvimento de políticas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, assédio, bem como fomentando relações de trabalho harmônicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 213/2007 - Regulamento da Ouvidoria, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Regional do TRT da 8ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os debates realizados durante a 30ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - Coleouv, entre os dias 24 e 25 de março de 2022, a respeito das novas dimensões do trabalho da Ouvidoria, em decorrência da edição da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021 e da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo PROAD nº 4649/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022,

**RESOLVE**, à unanimidade:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Ouvidoria Regional da Mulher, órgão autônomo, vinculado à Presidência do Tribunal e essencial à administração da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 2º A Ouvidoria Regional da Mulher será dirigida, por uma Ouvidora Regional da Mulher, eleita, juntamente com a vice-ouvidora, nos mesmos moldes das disposições contidas na Resolução nº 213/2007 (Regulamento da Ouvidoria), que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Regional do TRT da 8ª Região e dá outras providências.

§ 1º A Ouvidora Regional da Mulher será substituída em suas ausências, afastamento, vacância, impedimentos legais e regulamentares, pela Vice-Ouvidora Regional da Mulher e na impossibilidade desta assumir, será convocada a Desembargadora mais antiga em exercício na corte.

§ 2º No caso de eleição de uma Desembargadora para os cargos de Ouvidor e Vice Ouvidor Regional do Tribunal, os cargos poderão ser acumulados, a critério do Tribunal Pleno.

§ 3º A Ouvidora Regional da Mulher exercerá a direção das atividades da Ouvidoria Regional da Mulher, atentando para os parâmetros fixados na Resolução 213/2007 e na Resolução CNJ nº 432/2021.

§ 4º A Ouvidora Regional da Mulher contará com o auxílio de servidoras para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º O mandato da Ouvidora Regional da Mulher terá duração de dois anos, coincidente com o mandato da Administração do Tribunal, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º É vedado o exercício da função de Ouvidora Regional da Mulher por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição da mesma magistrada só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

Art. 4º A Ouvidoria Regional da Mulher funcionará com a seguinte composição:

I - Desembargadora Ouvidora Regional da Mulher;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

II - Desembargadora Vice-Ouvidora Regional da Mulher;

III - Secretária da Ouvidoria Regional da Mulher.

§ 1º A Ouvidoria Regional da Mulher funcionará no mesmo espaço físico da Ouvidoria Regional da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em sala específica destinada ao atendimento das manifestações previstas nesta resolução.

§ 2º A Secretária da Ouvidoria Regional da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria Regional do Tribunal e será constituída, exclusivamente, por magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas.

§ 3º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria Regional da Mulher poderá ser realizado pessoalmente e/ou pelos canais de atendimento específicos disponibilizados, tais como:

I - formulário eletrônico, disponível na página virtual da ouvidoria na rede mundial de computadores: [www.trt8.jus.br/ouvidoriadamulher](http://www.trt8.jus.br/ouvidoriadamulher);

II - correspondência eletrônica: [ouvidoriadamulher@trt8.jus.br](mailto:ouvidoriadamulher@trt8.jus.br);

III - balcão virtual, previsto na Resolução CNJ no 372/2021;

IV - ligação telefônica; e

V - atendimento presencial ou por correspondência física endereçada à Ouvidoria Regional da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa Dom Pedro I, 746, CEP 66.050-100 - Umarizal - Belém-PA.

§ 1º O canal de atendimento presencial deve observar as condições de acessibilidade à usuária com deficiência ou mobilidade reduzida.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 2º A Ouvidoria Regional da Mulher observará a Resolução CNJ nº 425/2021, relativa ao atendimento à população em situação de rua.

§ 3º O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, em campo permanente e em destaque, na página inicial, ícone para acesso à página da Ouvidoria Regional da Mulher.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Regional da Mulher:

I - receber manifestações, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

II - receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, acompanhando o tratamento até a sua efetiva conclusão perante o órgão, mantendo a manifestante sempre informada sobre as providências adotadas;

III - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IV - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres;

V - aferir a satisfação das usuárias com os serviços prestados pela Ouvidoria Regional da Mulher;

VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VII - encaminhar anualmente ao Pleno do tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Regional da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Mulher.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria Regional da Mulher deverá explicitar às usuárias os limites de sua competência, cujas atribuições não se confundem com as dos demais órgãos do tribunal, notadamente em relação à Corregedoria.

Art. 7º Não serão analisadas pela Ouvidoria Regional da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

IV - reclamações e denúncias anônimas, salvo quando existir provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria Regional da Mulher informará à manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 8º A manifestante será orientada pela Ouvidoria Regional da Mulher sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 9º As rotinas de atendimento, desde o primeiro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

contato até a finalização do processo, seguirão as seguintes etapas:

I - recebimento da manifestação da usuária através dos canais de atendimento previstos e registro em sistema informatizado, por ordem cronológica;

II - informação à usuária do número de registro da manifestação, bem como orientações pertinentes ao tratamento e forma de acompanhamento da mesma;

III - triagem, classificação e análise inicial da manifestação, verificando-se a possibilidade do envio imediato da informação requerida;

IV - obtenção das informações ou providências junto à unidade detentora ou relacionada na manifestação;

V - envio ou comunicação da resposta conclusiva ao usuário, após a obtenção das informações requeridas ou adoção das providências necessárias.

§ 1º Nos casos em que a informação demandada constar do portal do tribunal na internet, a Ouvidoria Regional da Mulher poderá optar por orientar o usuário sobre os procedimentos de consulta.

§ 2º O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria Regional da Mulher no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art.11, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 12.527/2011.

§ 3º As unidades ou setores componentes da estrutura orgânica do tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria Regional da Mulher para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

única vez, e por igual período.

Art. 10. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 11. Aplicam-se à Ouvidoria Regional da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 213/2007 que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desde que compatíveis com esta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

**GRAZIELA LEITE COLARES**  
Desembargadora Presidente